



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 033 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 166.240,20 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER”.

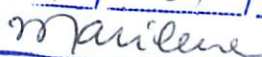
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 166.240,20 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), alocados nos elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de Excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19 / 04 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 166.240,20 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 166.24,20 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte centavos), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e do excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II, desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 131/2004/SEDH/PR no Projeto de Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescentes e Plano de Trabalho do Termo de Responsabilidade nº 0365/MPAS/2003, conforme Plano de Trabalho, Termo de Convênio e Extratos Bancários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the Governor or a representative official.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3350.4300	00	4.007,50
	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1130.081221015.2466	APOIO AS ACOES DA ENARO - LIQUIDACAO	3390.3000	00	26.000,00
1130.082431223.2568	APOIO AOS DIR.DA CRIANCA E ADOLECENTE	3390.3000	00	10.000,00
T O T A L				40.007,50

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICIPIOS C/ ACOES NAO DESCENTRALIZADAS	3390.1400	16	1.800,00
		3390.3000	16	2.207,50
	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA			4.007,50
1130.081221015.2466	APOIO AS ACOES DA ENARO - LIQUIDACAO	3190.9400	00	26.000,00
1130.082431223.2568	APOIO AOS DIR.DA CRIANCA E ADOLECENTE	4490.5200	16	10.000,00
T O T A L				40.007,50



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICIPIOS C/ ACOES NAO DESCENTRALIZADAS	3390.1400	23	4.340,00
		3390.3000	23	1.000,00
		3390.3300	23	4.352,70
		3390.3600	23	16.540,00
				26.232,70
	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1130.082431223.2568	APOIO AOS DIR.DA CRIANCA E ADOLECENTE	4490.5200	12	100.000,00
T O T A L				126.232,70



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 75/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 166.240,20 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº 1524
Recebido 30/05/05 às 09:50
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 166.240,20 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RONDÔNIA decreta:

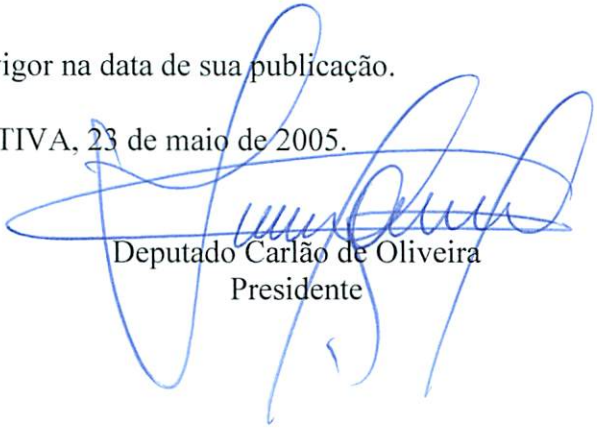
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 166.240,20 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte centavos), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e do excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 131/2004/SEDH/PR no Projeto de Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Plano de Trabalho do Termo de Responsabilidade nº 0365/MPAS/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMILIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3350.4300	00	4.007,50
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1130.081221015.2466	APOIO ÀS AÇÕES DA ENARO - LIQUIDACAO	3390.3000	00	26.000,00
1130.082431223.2568	APOIO AOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3390.3000	00	10.000,00
TOTAL				40.007,50

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NAO DESCENTRALIZADAS	3390.1400	16	1.800,00
		3390.3000	16	2.207,50
				4.007,50
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1130.081221015.2466	APOIO ÀS AÇÕES DA ENARO - LIQUIDAÇÃO	3190.9400	00	26.000,00
1130.082431223.2568	APOIO AOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4490.5200	16	10.000,00
TOTAL				40.007,50

